

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, PARA PAVIMENTAÇÃO DA COMUNIDADE DO KM-74 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2024/DLCA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2024/DLCA CELEBRADO COM A EMPRESA F B CONSTROÇOES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024.**

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa através de ofício encaminhado à Sec. Mun. de Transporte e infraestrutura com a seguinte solicitação *"Tal pedido se justifica pelo período de inverno que foi mais extenso do que o previsto, o que inevitavelmente gerou atrasos na execução pela natureza do serviço. Afirmamos também, que a obra se encontra com 59,35% de serviços EXECUTADOS, conforme declarado na última medição e atestado via relatório fotográfico. Sendo assim, solicitamos a prorrogação de tempo para dar*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



se continuidade ao andamento da obra, conforme este 2º ADITIVO DE PRAZO, adicionando 180 DIAS, a contar do dia 29/06/2025 a 26/12/2025".

Por sua vez, a Sec. de Administração

A Sec. Mun. de Obras e Urbanismo encaminhou o ofício nº 254/2025/SEMOB à Sec. Transporte e infraestrutura solicitando análise técnica referente à solicitação de aditivo de prazo na forma pretendida.

A Sec. Mun. de Transporte e infraestrutura encaminhou o ofício nº 018/2025/SEMTRANSINFRA/PMV à Sec. de Administração contendo em seu anexo o parecer técnico elaborado e assinado pelo Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto, onde justifica a necessidade de se prorrogar o prazo contratual na forma solicitada.

O presente contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 13 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Teve sua prorrogação de vigência através do primeiro termo aditivo. Aproximando-se o fim da vigência contratual e havendo a necessidade de se continuar com o contrato vigente, é solicitada sua prorrogação através do segundo termo aditivo conforme solicitação.

Munido de todas as documentações em mãos o Sr. Sec. de Administração, encaminhou o ofício nº 1.290/2025-SEMAD/PMV, ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos - DLCA solicitando providências quanto à elaboração do 2º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

O Departamento de Licitações e Contratos Administrativos - DLCA encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 306/2024/DLCA, oriundos da concorrência nº 002/2024, para prorrogar a vigência do mesmo até 26/12/2025, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.144/2021, opinando pela legalidade e possibilidade de concessão".*

Foi solicitado à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2025. Informações estas positivadas através do memorando nº 188/2025-SC/SEFIN.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização do Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo contratual para o contrato nº 306/2024, celebrado com a empresa F B Construções, Comércio e Serviços Ltda., encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil. A seguir, destacam-se os principais fundamentos:

Artigo 57, Inciso II, da Lei 14.133/2021. O referido dispositivo permite a prorrogação de contratos administrativos nos casos em que, por razões devidamente justificadas, o objeto da contratação não foi concluído dentro do prazo originalmente estabelecido. No presente caso, a justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Obras e Engenharia Civil, corroborada pelo relatório fotográfico e pelo percentual de execução (59,35%), demonstra a necessidade de continuidade do contrato para assegurar a conclusão da pavimentação da comunidade do KM-74, essencial para atender as demandas de infraestrutura do município.

Artigo 111 da Lei 14.133/2021. Conforme destacado no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, a prorrogação do prazo contratual deve observar critérios de regularidade, como a verificação da situação da empresa contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a comprovação de adequação orçamentária e a renovação das garantias contratuais, quando aplicável. Esses requisitos foram devidamente analisados e positivados pelos setores competentes, conforme documentação apresentada.

Artigo 115 da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo estabelece que toda modificação contratual, como a prorrogação de prazo, deve ser precedida de um planejamento técnico e jurídico, assegurando que a decisão esteja fundamentada em critérios objetivos. No caso em questão, houve manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, parecer técnico elaborado pela Secretaria de Obras e a devida autorização da autoridade competente, atendendo aos requisitos legais para a celebração do termo aditivo.

Princípios da Administração Pública A prorrogação do contrato também está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Esses

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



princípios orientam a Administração a adotar medidas que assegurem a conclusão de obras públicas essenciais, evitando a descontinuidade ou a necessidade de novos processos licitatórios que poderiam gerar prejuízos ao erário e ao interesse público.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2024/DLCA CELEBRADO COM A EMPRESA F B CONSTROÇOES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viséu-PA, 25 de junho de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025